



1426

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1213**

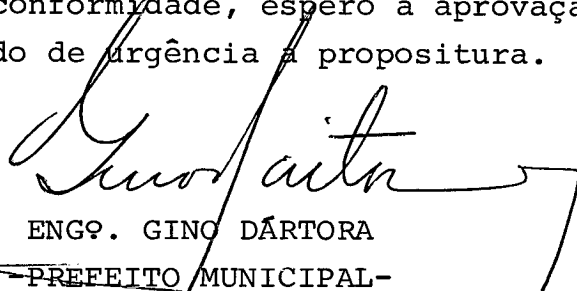
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A propositura que venho submeter à apreciação de Vossas Excelências versa sobre a concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras, área esta que será utilizada para a construção de sede própria.

É mais do que justo a concessão de área a essa Entidade Beneficente, pois há muito vem prestando relevantes e dignos serviços à coletividade caieirense.

O atendimento ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras em apreço será na forma jurídica e correta de - Concessão de Direito Real de Uso, figura essa capitulada no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto Lei nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.



ENG. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



Vistos
P/ O Vereador
Benedito L. Campos
por 40 dias
23/10/79

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças
S. S. em 09/10/1979

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1395/79

25 DE SETEMBRO DE 1.979

Dispõe sobre a concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras a título de Concessão Real de Uso, gratuitamente, uma área de terreno de propriedade do Município com 639,79 m2. (seiscentos e trinta e nove metros e setenta e nove decímetros "quadrados) localizada no Jardim Santo Antonio, no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - O Movimento de Promoção Humana de Caieiras, Entidade Beneficente, fundada em 1.972, com os seus Estatutos registrados - no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Franco da Rocha, sob o nº 928, de 28 de setembro de 1.972, foi declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Municipal nº 917, de 31 de julho de 1.973.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme o memorial descritivo do Departamento de Cadastro e Topografia da Prefeitura Municipal:

OBJETO: "Descrição de uma área, sem benfeitorias, qualificada como Sistema de Recreio".

SITUAÇÃO: Localizada no Jardim Santo Antonio, no Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha.

ÁREA: 639,79 m2.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: " Começa no marco M12, situado na confluência da divisa do lote 10 da quadra G, com a lateral esquerda da Rua Argentina no sentido da Rua Brasil. Daí segue em reta com distância de 28,00 metros e rumo magnético de 19º36'17" NE, confrontando com os lotes 10 e 11 da quadra G, até o marco M13, cravado na lateral da Rua Brasil. Daí deflete à direita e segue em reta pela lateral da Rua Brasil com distância de 46,55 metros e rumo magnético de 66º23'05" SE, até o marco M14, cravado na confluência da Rua Argentina com Rua Brasil. Daí deflete à direita e segue em reta pela lateral da Rua Argentina com distância de 52,31 metros e rumo magnético de 81º 51' 11" SW até o marco M12, início desta descrição perimétrica".

- segue -



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 30 / 10 / 79
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO ARTIGO 4º, DO PROJETO DE LEI Nº 1395/79.

O Artigo 4º, do Projeto de Lei nº 1395/79, passa a ter a seguinte redação:

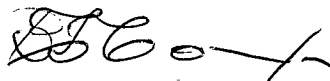
"Artigo 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º, será pelo 'prazo de seis anos'!"

Parágrafo Único: Findo o prazo constante deste Artigo, e havendo qualquer edificação na área, prorrogar-se-á automaticamente por mais 3 (tres) anos.

JUSTIFICATIVA

A matéria enfocada com ampliação do prazo é louvável, face 'aos fins a que se destina, vem de encontro aos anseios dos desvalidos da sorte, aos quais, a entidade beneficiada tem deferido todos os esforços para minorar seus sofrimentos. É certo que o Movimento de Promoção Humana terá, com essa iniciativa, alargado seu campo de atividade, que por certo traduzirá em melhor atendimento aos que dela necessitam.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 1979.


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 30/10/79

PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO ARTIGO 4º, DO PROJETO DE LEI Nº 1395/79.

O Artigo 4º, do Projeto de Lei nº 1395/79, passa a ter a seguinte redação:

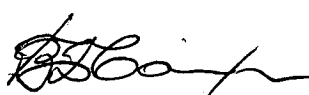
"Artigo 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º, será pelo 'prazo de seis anos'.

Parágrafo Único: Findo o prazo constante deste Artigo, e havendo qualquer edificação na área, prorrogar-se-á automaticamente por mais 3 (tres) anos.

JUSTIFICATIVA

A matéria enfocada com ampliação do prazo é louvável, face aos fins a que se destina, vem de encontro aos anseios dos desvalidos da sorte, aos quais, a entidade beneficiada tem deferido todos os esforços para minorar seus sofrimentos. É certo que o Movimento de Promoção Humana terá, com essa iniciativa, alargado seu campo de atividade, que por certo traduzirá em melhor atendimento aos que dela necessitam.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 1979.


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
Vereador

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 02 -

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o artigo 1º se_{rá} pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogada quando houver concordância entre as partes.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extingui_{do}-se o Movimento de Promoção Humana de Caieiras, todas e quaisquer benfeitorias, que forem realizadas pela entidade assistencial na área de terreno mencionada no artigo 1º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras direito a quaisquer indenizações a respeito.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de setembro de 1.979.

ENG. GINO D'ARTORA

~~PREFEITO MUNICIPAL~~



1424

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 780-79

Em 25 de setembro de 1.979.

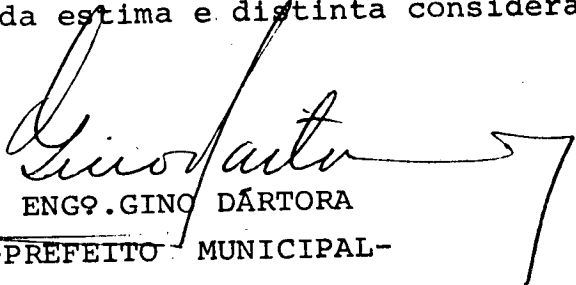
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1.208 - Sobre revogação da Lei Municipal nº 778, de 06 de julho de 1.972.
- Nº 1.209 - Sobre Anistia Fiscal a contribuintes do Município.
- Nº 1.210 - Sobre a Desafetação de Bem Público e autorização para doação de área de terreno à Fazenda Estadual, através da Secretaria da Segurança Pública e das outras providências.
- Nº 1.211 - Sobre autorização ao Município de Caieiras a celebrar -Convênio com a Secretaria dos Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo e das outras providências.
- Nº 1.212 - Sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.
- Nº 1.213 - Sobre a concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



ENG. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 1395/79

Através do ofício nº 780/79, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso a Mensagem nº 1213, o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre Concessão Gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município, ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

A iniciativa é legal, suportada pelo Decreto-Lei nº 09/79, deve ser votada em Única Discussão, de acordo com o Artigo 164 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No mérito, traz-nos o Projeto matéria de relevante interesse social, é uma entidade que tem se dedicado ao atendimento, em nosso Município de famílias os mais carentes de recursos materiais, além do calor humano deferido aos necessitados.

É legal, e constitucional, pelo que somos de Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1395/79.

Sala das Comissões, em 18 de Outubro, de 1979.

-(MARIO DELLA TORRE)
Presidente

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-
Membro

-(JOAO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-
Membro

-(RUTH DE CARVALHO DARTORA)-
Membro